



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2248 - 19 de Maio de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 249/2016

Exonera do cargo de Secretário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora **Sara Ingrid Martin Bezerra**, do Cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal da Informática, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 250/2016

Nomeia para cargo de Secretário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, na forma da Lei nº 1.063/2014 e de acordo com a Lei 767/2007, art. 48 §6º e §9º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **Jaqueline Priscila de Oliveira da Silva**, para provimento do Cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal de Informática, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 251/2016

“Institui a Festa Literária de Barreiras - FLIB e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do município de Barreiras/Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Festa Literária de Barreiras – FLIB** no calendário de eventos oficiais do município que deverá acontecer a cada ano na terceira semana do mês de maio, como parte das programações do **MAIO MAIOR**, mês dedicado ao Aniversário de Emancipação Política do município.

Art. 2º - A Festa Literária de Barreiras – FLIB institucionalizada pelo município em articulação com as Instituições de Ensino Superior: Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFBA / Campus Barreiras e a Universidade do Estado da Bahia – UNEB / Campus IX

Art.3º - As demais Instituições interessadas em participar direta e indiretamente da Festa Literária de Barreiras – FLIB deverão por Termo de Adesão integrar-se ao evento a cada ano.

Art. 4º- A Festa Literária de Barreiras – FLIB terá um Conselho Curador composto de 02 (dois) representantes, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, de cada uma das Instituições que cancelaram a primeira edição, podendo ser ampliada a participação com aprovação do Conselho Curador.

Art. 5º- A Festa Literária de Barreiras – FLIB terá um Curador(a) escolhido durante a primeira edição que acontece nos dias 18 a 22 de maio de 2016 e sucessivamente nas próximas edições.

Art. 6º- O Curador(a) tem a atribuição de articular a edição seguinte da Festa e coordenar a realização do evento em consonância com a gestão municipal e as instituições parceiras.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em 18 de Maio de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2248 - 19 de Maio de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 252/2016

“Institui o Programa de Fortalecimento das Bibliotecas Escolares e Salas de Leitura no âmbito do município de Barreiras e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/Bahia, a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO o Decreto nº 905/2014 que instituiu o ano de 2015 como o Ano Municipal da Leitura, publicado no Diário Oficial nº 1903 de 31 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o que o preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano Decenal da Educação quanto a leitura e a cultura da aprendizagem para educadores e educandos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um programa municipal de fortalecimento de bibliotecas públicas;

CONSIDERANDO que a leitura é a ponte para o processo educacional eficiente, proporcionando a formação integral do indivíduo;

CONSIDERANDO que constitucionalmente compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao cidadão o pleno direito à educação em atendimento ao disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da cultura leitora não é apenas responsabilidade das escolas, mas de toda a sociedade civil e de seus gestores;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar ações, projetos e programas na área da leitura, com elaboração de um plano de metas, objetivos e responsabilidades, com abrangência em todo o Município de Barreiras-Bahia;

CONSIDERANDO que é de suma importância desenvolver no indivíduo uma “cultura de leitura”, pois só assim serão aprendizes e formadores de opinião em todo o ambiente social e democrático que estiver;

CONSIDERANDO que o hábito de ler deve ser estruturado, desde a infância, a fim de que, o indivíduo aprenda cedo que ler é algo importante e prazeroso, tornando-o um adulto culto, dinâmico e perspicaz, com possibilidades de acesso às diferentes fontes de leitura e às diversas formas de linguagens;

CONSIDERANDO, que a leitura se faz presente no nosso universo, desde o momento em que começamos a conhecer ou a compreender o mundo que nos cerca;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de fomentar a produção literária, propiciando o surgimento de novos talentos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a intenção de enfatizar junto à sociedade local a importância do cultivo do amor aos livros desde a infância.

CONSIDERANDO a importância da FLIB – Festa Literária de Barreiras para difusão do conhecimento, a literatura e a cultura regional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fortalecimento das Bibliotecas Escolares e Salas de Leitura no âmbito do município de Barreiras, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento da leitura e ampliar o acesso ao conhecimento.

Art. 2º - O Programa de Bibliotecas Escolares e Salas de Leituras será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com ações integradas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art.3º - O Programa contará com 01 (um) Articulador que terá como atribuição articular e definir em consonância com as Diretrizes dos Programas Estadual e Federal, o fomento a leitura e a produção literária do município.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em 18 de Maio de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 253/2016

“Institui o período para realização da Festa Literária de Barreiras - FLIB em 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do município de Barreiras/Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido no Calendário Oficial de eventos do município, a realização da Festa Literária de Barreiras – FLIB, no período de 17 a 21 de maio de 2017, como parte dos eventos comemorativos dos 126 Anos de Emancipação Política de Barreiras.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em 18 de Maio de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2248 - 19 de Maio de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 031, de 18 de Maio de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a CASILDO JOÃO MALDANER – FAZENDAS CAMPO ERÊ, MALDANER, OURO VERDE E OURO VERDE II.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-0708/TEC/LS-0062, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder **Licença Simplificada (LS)**, válida por 02 (dois) anos, a **CASILDO JOÃO MALDANER, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.021.655.899-91, com sede à Rua Boa Vista, Nº21, Bairro Boa Vista, Barreiras - BA, CEP: 47.806-210, para localização, implantação e operação da atividade agrossilvopastoril, sendo: Pecuária extensiva com pastagem em regime sequeiro** área de 559ha 50a 66ca (quinhentos e cinquenta e nove hectares, cinquenta ares e sessenta e seis centiares) e **regime irrigado por Pivô central** em área de 70ha (setenta hectares); **Silvicultura (Eucalipto)** em área de 788ha 94a 23ca (setecentos e oitenta e oito hectares, noventa e quatro ares e vinte e três centiares), **sob as Coordenadas UTM X: 459865/Y: 8649124; X: 458508/Y: 8646320 X:458458/Y:8645958 e X:457947/Y:8642734, localizada nas Fazendas Fazenda Campo Erê (matrícula nº 790), Maldaner (matrícula nº 4.792), Ouro Verde (matrícula nº 44.623), Ouro Verde II (matrícula nº 5.298), localizadas na BR 020 (Barreiras-LEM) por 38 KM à esquerda + 15KM, Zona Rural, Barreiras-BA, mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Respeitar as áreas de Reserva Legal, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; manter os limites e os aceiros sempre limpos para evitar acidentes com fogo; bem como colocar placas de identificação nessas áreas;

II – Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados às atividades desenvolvidas, conforme Norma Regulamentadora NR- 31, do Ministério do Trabalho;

III – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6.455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

IV – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V – O armazenamento de defensivos agrícolas e fertilizantes nos depósitos deverá obedecer às recomendações do fabricante do produto; os produtos inflamáveis serão mantidos em local suficientemente ventilado e onde não haja possibilidade de aparecimento de centelhas e outras fontes de combustão;

VI – Os equipamentos de aplicação dos produtos químicos devem ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, inspecionados antes de cada aplicação, utilizados para a finalidade indicada, enquadrados nos limites indicados pelo fabricante. A limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água;

VII – Efetuar a tríplex lavagem dos recipientes antes do descarte da embalagem, e que a água residual proveniente da lavagem seja utilizada em novas pulverizações; assim como inutilizar as embalagens após a tríplex lavagem;

VIII – Devolver as embalagens vazias de defensivos agrícolas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

IX – Acondicionar o óleo usado proveniente das operações, preferencialmente, em tambores ou bombonas e armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos, evitando o derramamento de substâncias e contaminação dos solos e recursos hídricos;

X – Armazenar os resíduos gerados: vasilhames contendo óleo usado, pneus usados, derivados de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas da NBR 12235/92 e NBR 11174/89 da ABNT, enviando-os posteriormente para local adequado. Fica proibido o seu lançamento em corpos d'água ou exposição na superfície do terreno;

XI – Operar os sistemas de Armazenamento de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis);

XII – Efetuar o descarte dos pneumáticos inservíveis de acordo com a Resolução CONAMA nº 258/1999;

XIII – Enviar o óleo lubrificante exaurido dos veículos, somente para empresas devidamente licenciadas, que executem a reciclagem ou reprocessamento, preferencialmente o processo de rerefino em consonância com a Resolução CONAMA nº 362/2005;

XIV – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

XV – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, com cronograma de atividades;

XVI – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XVII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XVIII - Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente